



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar Nº _____

Relatório final

PROMOENTE: Vereador Alessandro Maraca

ASSUNTO: Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar
medicões, pagamentos, notificações e descumprimentos
contratuais do obra de duplicação da Avenida
Antônia Magnatto Marincek (Requerimento 4735)

COMISSÕES

JUSTIÇA/REDAÇÃO - OBRAS - EDUCAÇÃO - SAÚDE - MEIO AMBIENTE - FINAN

APROVADO: LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____/____/____ NEGADO EM ____/____/____

RETIRADO EM ____/____/____

PREJUDICADO EM ____/____/____

OFÍCIO Nº _____

OBSERVAÇÕES:



Req.	4735/17
Fl.	02
Rub.	70

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“CRIADA PARA APURAR MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, NOTIFICAÇÕES E DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIA MUGNATTO MARINCEK”

APROVADO

Rib. Preto, 05 NOV 2019 de.....

I. RESUMO DA CPI

.....
Presidente

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou na sessão ordinária do dia 17 de agosto de 2017, os requerimentos números 4.734 e 4.735 de autoria do vereador Alessandro Maraca, requerendo a constituição e autorização de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito para “**APURAR MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, NOTIFICAÇÕES E DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIA MUGNATTO MARINCEK**”.

O requerimento para a constituição da CPI levou em consideração:

- Morosidade na evolução das obras de duplicação da avenida Antônia Mugnatto Marincek;
- Letargia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto em atender às indicações constantes no Relatório Final da Comissão Especial de Estudos criada pela Resolução nº 258/2016 que acompanhou a obra da referida avenida e apresentou o seu relatório ao Poder Executivo em 26 de junho de 2017;
- Dificuldades iniciais da Secretaria Municipal da Fazenda em responder aos questionamentos feitos pelo vereador Alessandro Maraca quanto à exigência e apresentação de Certidões Negativas de Débito para pagamentos à empresa PRIME INFRAESTRUTURA S.A.;
- Matérias veiculadas na imprensa local, noticiando que a Prefeitura Municipal vinha constantemente concedendo novos prazos para a empresa retomar as obras, e a mesma postergando o reinício reiteradas vezes;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Falta de aplicação de penalidades/sanções e rescisão de contrato com a PRIME apesar das diversas notificações emitidas pelo Executivo Municipal;

- E ainda o fato de que a CPI seria o mecanismo adequado para convocações e requisição de documentos para fiscalização por este Poder Legislativo quanto às medidas e procedimentos do Poder Executivo neste caso envolvendo a duplicação da Avenida Antônia Mugnatto Marincek.

O Ato da Presidência nº 29, de 18 de agosto de 2017 nomeou os seguintes vereadores para composição da referida Comissão: Alessandro Maraca (MDB), Bertinho Scandiuzzi (PSDB) e Elizeu Rocha (PP).

Instalada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2017, seus membros deliberaram pela Presidência da Comissão o vereador Alessandro Maraca.

Os membros desta CPI não se furtaram em agir, dentro de seus limites legais, em apurar os fatos, zelando pela coisa pública, realizando diligências "in loco", requisitando documentos e convocando Prestadores de Serviços, Servidores Públicos e Secretários Municipais com o objetivo de apurar a impessoalidade, eficiência e eficácia do Poder Executivo Municipal nesta importante obra viária de nossa cidade.

Diversas foram as visitas e diligências no local da obra em questão promovida por todos os vereadores membros desta CPI, buscando subsídios, informações e fiscalizando esta importante execução.

Individualmente ou em Comissão, a constatação evidente era da morosidade que a empresa PRIME vinha impondo no local; tal cenário foi alterado totalmente quando da sua assunção pela empresa TECLA Engenharia. Essas diligências apuravam, além do desenvolvimento da obra, o reflexo e a expectativa de toda a comunidade daquela região. Moradores que antes demonstravam descrença, já apresentavam sinal de esperança, mas cobrando constantemente os membros dessa Comissão de interpelar o Poder Executivo para priorizar solução para o problema de trânsito que seria deslocado para o entroncamento com a Rodovia Anhanguera, com o excesso de velocidade de veículos nas vias após a liberação da duplicação, da necessidade de zeladoria contínua, notadamente com iluminação eficiente, segurança e preservação do patrimônio público e da imprescindibilidade da instalação de 01 (um) Ecoponto na avenida – afim de evitar o descarte irregular de resíduos diversos, como entulho, móveis velhos, pneus, madeiras, recicláveis e massa verde.

C. M. R. P.	
Rec.	4835/11
Fl.	03
Rub.	10

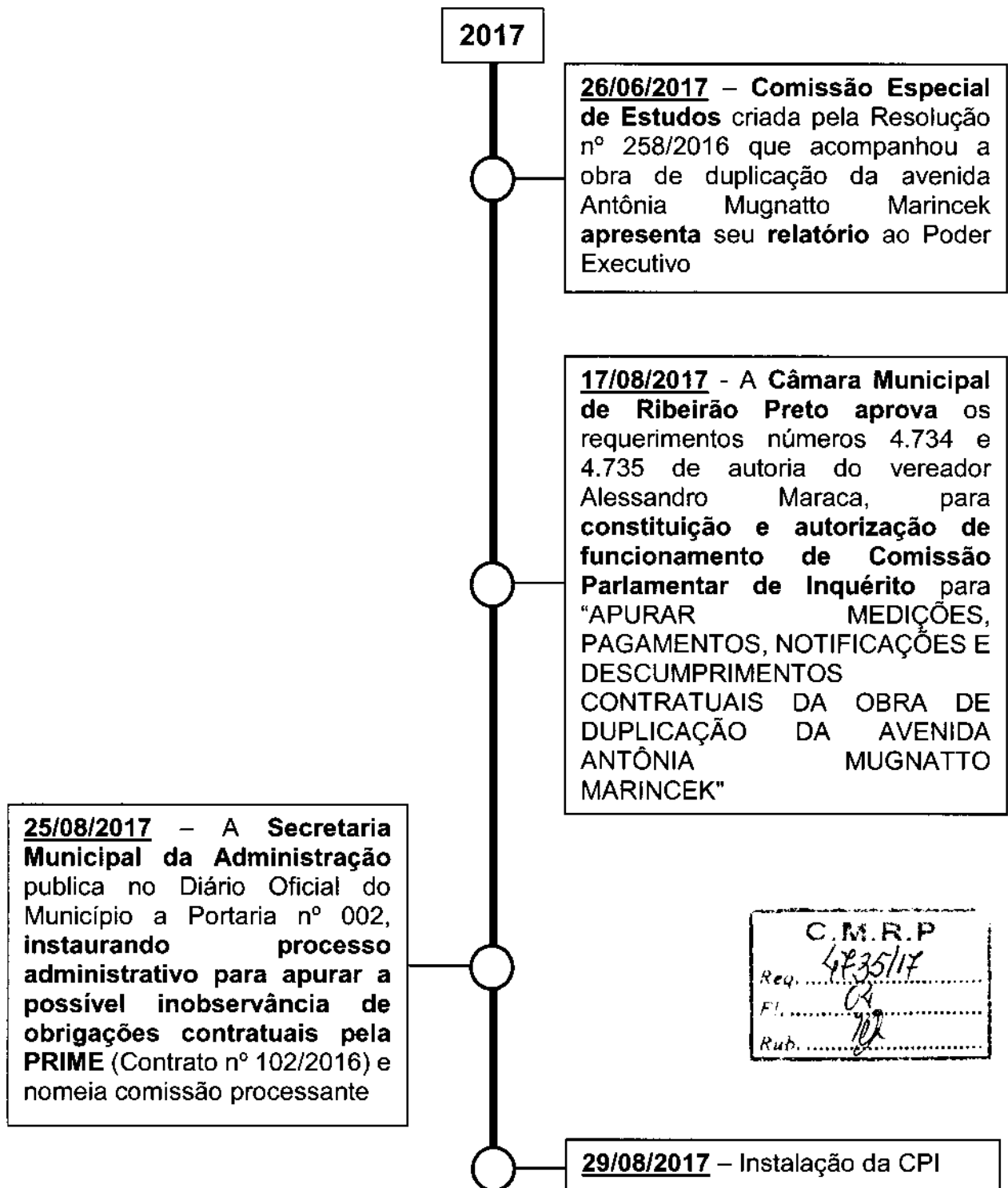
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



II. DOS FATOS E DESENVOLVIMENTOS

Demonstraremos a seguir um cronograma das atuações desta Comissão e das ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto cronologicamente "coincidentes" **pós** atos deste Legislativo, conforme segue:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2017

20/09/2017 – Oitiva do Sr. **ANTÔNIO ÍTALO DELARCINA JUNIOR** – Gerente Operacional da Delarcina Engenharia

05/10/2017 – O Diário Oficial do Município traz publicação da **Decisão Final** Referente ao Processo nº 2017 030864 9, assinada pelo **Secretário Municipal da Administração rescindindo unilateralmente o contrato administrativo nº 102/16**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Empresa Prime Infraestrutura S.A., nos termos do artigo 79, inciso I da Lei de Licitações, tendo em vista a infração do disposto no artigo 78, II, III e V do mesmo diploma legal, pela referida empresa, **determinando ainda outras providências e procedimentos**

16/10/2017 – Oitiva do Sr. **AILTON VIEIRA DE SOUZA LEITE** – Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Obras Públicas e do Sr. **ANDERSON FERREIRA DA SILVA** – servidor público municipal, membro da Comissão Processante Portaria nº 002/17 da Secretaria da Administração

C.M.R.P.	
Req.	4435/17
Fl.	05
Rub.	102

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2017

31/10/2017 – A **Secretaria Municipal da Administração** publica no Diário Oficial do Município a Portaria nº 005/2017, **instaurando processo administrativo para apurar a proposta de aplicação de pena de inidoneidade a empresa PRIME INFRAESTRUTURA S.A.** face determinação constante na **Decisão Final Referente ao Processo nº 2017 030864 9**, assinada pelo **Secretário Municipal da Administração**

2018

09/02/2018 – Diligência à obra

24/04/2018 – Oitiva do Sr. **AILTON VIEIRA DE SOUZA LEITE** – Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Obras Públicas

07/05/2018 – Oitiva do Sr. **NILTON E. NACHLE** – Diretor da **TECLA CONSTRUÇÕES** e da Sra. **IARA KAROLINE OLIVEIRA** – Engenheira da **TECLA CONSTRUÇÕES**

C.M.R.P	
Req.	4735/17
Fl.	06
Rub.	07

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2018

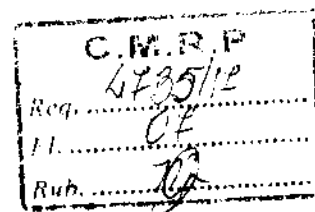
29/06/2018 – Oitiva da Sra. **EDNÉA ELIANA DOS SANTOS** – Diretora de Despesa e Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, da Sra. **CIBELLE MARIA DO AMORIM FERREIRA** – servidora municipal responsável pela Auditoria Interna da Secretaria Municipal da Fazenda; dos Srs. **DANIEL QUIREZA PINHEIRO** e **ALESSANDRO FÁBIO PEREIRA**, engenheiros da Caixa Econômica Federal

27/08/2018 – Diligência à obra

2019

10/04/2019 – Oitiva do Sr. **MANOEL DE JESUS GONÇALVES** – Secretário Municipal da Fazenda

24/04/2019 – Oitiva do Sr. **PEDRO LUIZ PEGORARO** – Secretário Municipal de Obras Públicas



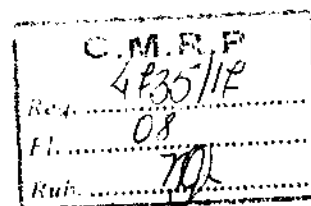
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



2019

08/05/2019 – A **Secretaria Municipal da Administração** publica no Diário Oficial do Município a Portaria nº 005/2019, **instaurando processo administrativo para apurar a proposta de aplicação de multa à empresa PRIME INFRAESTRUTURA S.A.** face determinação constante na **Decisão Final Referente ao Processo nº 2017 030864 9**, assinada pelo Secretário Municipal da Administração



14/05/2019 – Oitiva do Sr. **ÂNGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR** – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e da Sra. **MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS** – Secretária Municipal da Administração

DOS DESTAQUES NAS OITIVAS

Os principais motivos que ensejaram a abertura desta Comissão foram a constatação de falta de documentos devidos para pagamento e aplicações de penalidades à empresa PRIME INFRAESTRUTURA S.A., tanto que, tais temas foram base nas oitivas promovidas.

No depoimento do dia **20/09/2017**, o Senhor **ANTÔNIO ÍTALO DELARCINA JÚNIOR** afirma aos membros da CPI que a empresa Delarcina Engenharia havia sido contratada pela empresa PRIME para executar as obras de duplicação da avenida Antônia Mugnatto Marincek, pela inexistência de pessoal e equipamentos próprios. Que, apesar de já terem rompido a prestação de serviços amigavelmente em meados de fevereiro de 2017, até a data desta reunião, dos serviços que podiam ser



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

constatados no local, cerca de 90% (noventa por cento) haviam sido executados por sua empresa.

Reg. 432114
Executados por 09
Pub. 12

Na reunião ocorrida no dia **16/10/2017**, o servidor **ANDERSON FERREIRA DA SILVA** afirma que o contrato entre Prefeitura e PRIME foi rescindido, tendo por base inclusive o relatório da CEE criada para "ACOMPANHAR AS OBRAS QUE ENVOLVEM A DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIA MUGNATTO MARINCEK" - Resolução nº 258/16. Na ocasião, o presidente vereador Alessandro Maraca já alertava quanto à possibilidade de utilização do seguro caução da PRIME para garantir eventuais prejuízos e multas. O servidor fiscal da obra – engenheiro **AILTON VIEIRA DE SOUZA LEITE**, ao ser indagado quanto à responsabilidade de receber notas e documentos para encaminhamento e liquidação pela Secretaria da Fazenda, o mesmo afirma que desconhece a documentação para o pagamento, pois não confere a documentação – somente fiscaliza a medição e atesta os valores a serem pagos. O fiscal da obra afirmou ainda desconhecer a informação de que outra empresa estaria realizando a execução das obras pela PRIME.

Em **24/04/2018**, durante nova oitiva do fiscal da obra **AILTON VIEIRA DE SOUZA LEITE** o vereador Alessandro Maraca, presidente da CPI, alerta da necessidade de priorização da reestruturação do entroncamento entre a avenida Mugnatto Marincek, Rodovia Anhanguera e Jardim Aeroporto.

No depoimento prestado em **29/06/2018**, a servidora da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. **EDNÉA ELIANA DOS SANTOS** afirma que a responsabilidade pelo recebimento da documentação completa para pagamentos conforme previsão contratual, no caso em tela, seria da Secretaria de Obras Públicas, e que, a Secretaria da Fazenda também faz a verificação. Ao ser questionada ainda se há algum funcionário ou setor específico para conferência de documentos antes do prosseguimento para pagamento, a servidora afirma que sim, que seria a Divisão de Liquidação de Despesa ou então a Divisão de Despesa. Nessa mesma reunião, o vereador Presidente questiona se foi aplicada multa à empresa PRIME e se a caução do contrato ainda estaria retida pela Prefeitura, onde a depoente diz inicialmente não saber se foi aplicada multa e que, acredita da provável disponibilidade ainda da caução em razão da multa aplicada à empresa. Ao ser questionada sobre Certidão vencida quando do pagamento à PRIME, a depoente informa que algum funcionário do Setor pode não ter feito a checagem, ou ainda, ter havido a autorização direta do

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

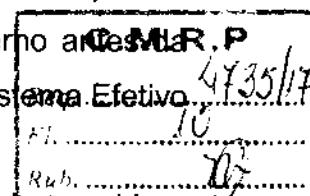
Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretário da Fazenda – por escrito, pois quando há Certidão vencida, realizam consulta ao mesmo para verificar da possibilidade de liquidação – não podendo afirmar se foi este o caso. Questionada sobre CND emitida com data PÓS pagamento, afirma que pode ter ocorrido de algum funcionário talvez ter solicitado a posteriori. Na mesma ocasião, em depoimento, a servidora **CIBELE MARIA DO AMORIM**, responsável pela Auditoria Interna na Secretaria da Fazenda, afirmou que os pagamentos aos credores municipais NÃO passam pelo Controle Interno antes da liquidação em razão da não implementação de Controladoria e de um Sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



Considerando as afirmações e contradições do depoimento da servidora Cibele, da Secretaria Municipal da Fazenda, em **10/04/2019** foi ouvido o titular da pasta, Sr.**MANOEL DE JESUS GONÇALVES**. Na ocasião, o Secretário afirmou aos vereadores membros da CPI que não há autorizações excepcionais de pagamentos irregulares, como afirmado anteriormente pela funcionária quando constatado a falta de documentos na Secretaria. Afirmou ainda que, a responsabilidade por verificar a documentação fiscal seria da Secretaria contratante – no caso, Secretaria de Obras Públicas. O Secretário, ao ser indagado sobre a possível necessidade de que os pagamentos passem pelo Sistema de Controle Interno antes da liquidação, afirmou que não haveria essa obrigação por considerar que o referido Sistema é um “braço do Tribunal de Contas”, que este seria somente um órgão fiscalizador. Passada a palavra ao Dr.Dorival Carlos de Oliveira, assessor jurídico da Secretaria da Fazenda, o mesmo diz que seria necessário constar no contrato a exigência do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 de manutenção das condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação; diz ainda que há decisões judiciais que impedem o condicionamento de pagamentos na falta de documentos acessórios quando já constatado e medido a execução do serviço objeto do contrato. Nesta mesma reunião, o presidente vereador Maraca propôs e obteve aprovação para expedição de ofício à ARTESP buscando informações sobre o processo de reestruturação no entroncamento da avenida Antônia Mugnatto Marincek com a Rodovia Anhanguera.

No dia **24/04/2019**, a CPI ouviu o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr.**PEDRO LUIZ PEGORARO** em razão das afirmações obtidas na reunião anterior quanto à atribuição de responsabilidade da obtenção e verificação de documentos para pagamentos. Em seu depoimento, o Secretário afirmou que a sua pasta possui

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

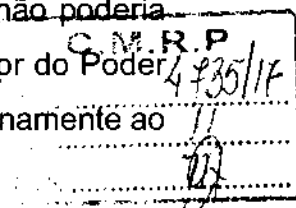
Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

funcionários responsáveis pela conferência dos documentos das empresas contratadas para envio à Secretaria da Fazenda, e que, a Secretaria da Fazenda também realiza tal conferência e que a mesma devolve os documentos quando encontra alguma inconsistência. Afirmou ainda que, quando da assinatura para prosseguimento do pagamento, não observou as CND's e também não foi alertado pelo setor competente quanto a possibilidade de qualquer irregularidade nestes documentos, ressaltando, no entanto, que todos os pagamentos realizados eram devidos, pois os serviços haviam sido executados e medidos. Sobre o entroncamento da avenida com a Rodovia e com o Jardim Aeroporto, afirmou que a Prefeitura está tratando diretamente com a ARTESP quanto à obra no local, mas que não poderia precisar o tipo de obra a ser feita e prazos; resalta que a gestão anterior do Poder Executivo Municipal não reivindicou modificações neste dispositivo oportunamente ao Governo do Estado, quando da renovação da concessão.



A última reunião, ocorrida em **14/05/2019** ouviu a atual e o ex-Secretário da Administração, Doutora **MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS** e Doutor **ÂNGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR** respectivamente, face a necessidade de maiores esclarecimentos quanto às aplicações de penalidades à empresa PRIME INFRAESTRUTURA S/A. Ouvido inicialmente o ex-Secretário da Administração (atual Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto) - Dr. Ângelo Pessini, o mesmo afirma que, enquanto esteve na titularidade daquela Secretaria, determinou a abertura de processos independentes para aplicação de possíveis penalidades à empresa PRIME, sejam elas a inidoneidade, multa e possíveis perdas e danos, afirmando ainda que, caso a empresa tenha encerrado suas atividades e sido dissolvida, promoverá a despersonalização e atingimento dos bens pessoais para punição dos seus sócios – se for o caso. Questionado sobre a razão de somente o processo de inidoneidade ter sido instaurado e concluído, e os demais somente quase 02 (dois) anos depois da determinação inicial da Portaria de 2017, o mesmo alega, a cadência, exaustão e volume de trabalho da Secretaria da Administração acarretaram o lapso de tempo ora apontado. Quando indagado sobre os documentos que devem ser exigidos para pagamentos de serviços contratados, o Secretário cita a lei federal nº 4.320, ressaltando que a falta de apresentação de Certidões Negativas não deve impedir o pagamento de serviço executado e conferido, que tal pendência deve ser analisada quanto à possibilidade de trazer prejuízos na

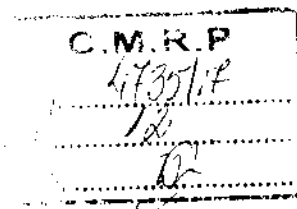
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



execução e continuidade do contrato vigente. Passado à oitiva da atual Secretária de Administração, Dr^a Marine Vasconcelos, a mesma também foi questionada sobre as razões que provocaram a demora na abertura dos processos de multa e de perdas e danos da PRIME, expondo inicialmente que, ao assumir a Secretaria em janeiro último, foi necessário implementar novo ritmo de trabalho, com revisão de todos os contratos e procedimentos internos, que é uma pasta com volume intenso de trabalhos e que atende todas as demais Secretarias, e que acabou culminando com o prosseguimento das demais determinações no último dia 08 de maio. Ao ser indagada sobre expectativa de êxito para possível recebimento de multas, perdas e danos, a Secretária informa que a administração municipal se utilizará de todos os meios possíveis para tanto, inclusive da desconsideração da personalidade jurídica. Quando questionada sobre qual deve ser a conduta do agente público ao constatar a falta ou irregularidade de documentos como Certidões Negativas, expõe que o funcionário deve questionar antes do prosseguimento do processo.

DOS DESTAQUES DOS OFÍCIOS E DOCUMENTOS



Diversos foram os requerimentos e ofícios emitidos, tanto para convocações, convites, solicitações de apoio, documentos e de informações, os quais fazem parte dos processos desta Comissão.

Destacamos os seguintes:

- Ofício nº 075 de **28/06/2018** à **Secretaria Municipal da Fazenda** solicitando as seguintes informações:

1) A caução no valor de R\$ 1.268.663,33 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três Reais e trinta e três centavos), que fora depositada pela empresa PRIME INFRAESTRUTURA S/A, em razão da então celebração do Contrato nº 102/2016, recolhida junto à Tesouraria Municipal, continua depositada e em poder dos cofres públicos?

1.1) Caso negativo, informar data, autorizações e razões que levaram à “devolução” da quantia.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2) A empresa PRIME efetuou (ou tem a efetuar) o recolhimento de valores referentes à multa(s) por descumprimento das cláusulas do contrato nº 102/2016? Em caso de resposta positiva, especificar valores e datas.

Como resposta, a Secretaria da Fazenda se limitou a informar que encaminhou o ofício à Secretaria Municipal da Administração para as “devidas manifestações quanto ao ora solicitado”; não havendo qualquer outra complementação posterior.

- Ofício nº 05 (CPI nosso) de 03/07/2018 à **Secretaria Municipal da Fazenda** requisitando cópia de inteiro teor:

I- Processos referentes aos empenhos decorrentes da liquidação das notas fiscais nº008459/2016-00707.100.05; 008459/2016-00807.100.05 e 008459/2016-00907.100.05, realizados em favor da empresa PRIME INFRAESTRUTURA S/A oriundo do contrato nº102/16 (edital de concorrência nº0004/16 e processo de compras nº0092/16);

II- Informando quem foi o responsável pela autorização para pagamento das respectivas notas fiscais em decorrência da CND positiva de efeito negativa estar vencida (prazo superior a 180 dias) bem como a CND positiva de natureza trabalhista emitida após a liquidação das referidas notas fiscais

C.M.R.P	
Req.	4935/17
Fl.	13
Ass.	[Assinatura]

A Secretaria da Fazenda remeteu a esta Comissão cópia dos processos solicitados, informando ainda que “consta no verso das Notas Fiscais (marcador azul) o atestado da medição pelo Engenheiro Responsável e autorização do Secretário da Pasta”, citando ainda jurisprudência do STJ e do TCU quanto à impossibilidade de retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da exigência de regularidade fiscal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Esta Comissão não encontrou qualquer anotação para autorização excepcional de pagamento como dito pela funcionária da Secretaria da Fazenda Ednéa Eliana dos Santos em depoimento a esta CPI.

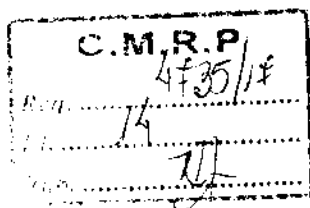
- Requerimento nº 349 de 12/02/2019 aprovado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto requerendo informações do **Poder Executivo Municipal** sobre projeto para reestruturação no acesso à avenida Antônia Mugnatto Marincek pela Rodovia Anhanguera; ofício nº 067 de 11/04/2019 encaminhando cópia do Requerimento nº 349/19 à **ARTESP** para conhecimento e manifestação.

Como resposta pelo Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Obras informou que os serviços de estudo de tráfego e elaboração do projeto estavam em elaboração, para envio posterior à ARTESP para aprovação.

A ARTESP enviou informações prestadas pela Diretoria de Investimentos apontando que "o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo não prevê a execução de projetos de melhoria no trevo de entrada do complexo de bairros Ribeirão Verde"; informa ainda que "a necessidade desta obra visa atender exclusivamente às demandas de tráfego urbano provenientes de novos empreendimentos", que melhorias no dispositivo seriam de responsabilidade do município, e que tal esclarecimento já havia sido apresentado à Prefeitura por e-mail em 11/03/2016.

- Ofício nº 052 de 15/03/2019 à **Secretaria Municipal da Administração** solicitando as informações **requisitadas anteriormente** à Secretaria da Fazenda e **não atendidas** (Ofício 075 de 28/06/2018):

1) A caução no valor de R\$ 1.268.663,33 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três Reais e trinta e três centavos), que fora depositada pela empresa PRIME INFRAESTRUTURA SA, em razão da então celebração do Contrato nº 102/2016, recolhida junto à Tesouraria Municipal, continua depositada e em poder dos cofres públicos?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1.1) Caso negativo, informar data, autorizações e razões que levaram à “devolução” da quantia.

2) A empresa PRIME efetuou (ou tem a efetuar) o recolhimento de valores referentes à multa(s) por descumprimento das cláusulas do contrato nº 102/2016? Em caso de resposta positiva, especificar valores e datas.

Quanto ao item 1, a Secretaria da Fazenda enviou cópia dos documentos atinentes à caução, tratando-se da Carta de Fiança nº 9108/2016 – PRIME/RIBEIRÃO PRETO – 01, que teve validade de 09/06/2016 a **08/07/2018**, portanto vencida, já que não houve a sua execução pelo Beneficiário/Credor: Município de Ribeirão Preto.

Em relação ao item 2, prestou-se apenas a informar que houve a rescisão unilateral e aplicação da penalidade de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, **não prestando esclarecimento quanto à aplicação de multa** à empresa PRIME.

- Ofício nº 060 de **01/04/2019** ao **Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal da Administração** solicitando **complementação de resposta**, considerando o item 2 do Ofício nº 052 **não ter sido esclarecido** pela referida Secretaria.

O referido Diretor enviou Ofício resposta nº 24/2019 – DAG informando que **NÃO foi aplicada pena de multa à empresa PRIME INFRAESTRUTURA.**

DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

C.M.R.P	
Req.	4705/19
Fl.	15
Out.	02

Além dos inúmeros ofícios e respectivas respostas, compõem os autos da Comissão os seguintes documentos:

- Matérias Jornalísticas envolvendo o assunto estudado por esta CPI;
- Mídias de DVD contendo a gravação das reuniões realizadas pela Comissão;

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



- Cópia de inteiro teor dos processos da Secretaria Municipal da Fazenda referentes aos empenhos decorrentes da liquidação das notas fiscais nº008459/2016-00707.100.05; 008459/2016-00807.100.05 e 008459/2016-00907.100.05, realizados em favor da empresa PRIME INFRAESTRUTURA S/A oriundo do contrato nº102/16 (edital de concorrência nº0004/16 e processo de compras nº0092/16).

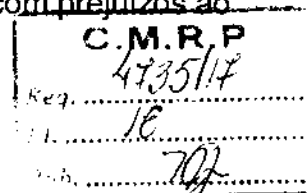
CONCLUSÃO

Com a devida concordância dos demais membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, avocamos para nós, além da Presidência, a Relatoria dos trabalhos, com o que, passamos a expor o que segue:

Além das diversas oitivas de autoridades e de convidados envolvidos com a questão e ainda, das diligências no local da obra, esta Comissão também colheu diversos documentos ao longo do desenvolvimento dos seus trabalhos.

Diante de todos os estudos desenvolvidos, constatou-se a falta de rotinas e de procedimentos administrativos nas Secretarias que podem culminar com prejuízos ao erário público.

Vejamos:



- 1) A falta de previsão explícita nos contratos públicos quanto ao exigido no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I a XII – [...omissis...]

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (grifos nosso).

- 2) A falta de observação e da adoção de procedimentos para cumprimento do § 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil:

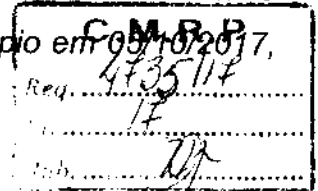


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (grifo nosso).

- 3) Falha no acompanhamento e fiscalização da obra, pela não constatação da "quarteirização" pela empresa PRIME, haja vista depoimentos prestados pela empresa quarteirizada e pelos agentes públicos alegando desconhecer tal fato (*Oitivas de: 20/09/2017 e 16/10/2017*).
- 4) Letargia para abertura dos processos independentes para aplicação de multa e, para apuração de perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes) causados à Administração derivados da conduta da PRIME INFRAESTRUTURA S/A (*Determinação publicada pelo Secretário Municipal da Administração no Diário Oficial do Município em 09/10/2017, cumprida somente em 08/05/2019*).
- 5) Falta de planejamento e ação da Administração Municipal (gestão anterior) para resolução tempestiva da problemática do trânsito intenso no entroncamento da avenida Antônia Mugnatto Marincek com a Rodovia Anhanguera (SP 330 – km 315 + 200 metros) junto ao Governo do Estado de São Paulo.



Com isso, passou-se a analisar a possibilidade de prevaricação, notadamente pela demora na abertura dos processos de aplicação de multa e de verificação de perdas e danos, e ainda, pelos pagamentos realizados à empresa PRIME sem a apresentação de todas as CND's devidas.

Após oitivas e análise dos diversos documentos, não foi possível identificar interesse ou sentimento pessoal de agente público na procrastinação da aplicação das penalidades e no prosseguimento dos processos de liquidação e pagamento sem as Certidões, não caracterizando, portanto, fato típico.

Restou apurado que a desorganização administrativa prevaleceu sobre os atos, onde agentes públicos e pastas administrativas se confundem entre

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

responsabilidades e deveres. Ficou evidenciado um jogo de empurra-empurra quando os agentes eram questionados sobre a responsabilidade de receber os documentos e pela conferência dos mesmos para liquidação e pagamento.

A manifestação exarada pelo digno Secretário Municipal da Fazenda quanto à impossibilidade de retenção de pagamentos de serviços entregues, sob pena de enriquecimento ilícito é salutar, porém, faltou a ação do agente administrativo de comunicar seus superiores para a devida providência, seja ela a devolução quando possível, ou até mesmo prosseguimento acompanhado de ação paralela para notificação da Contratada para pronta resolução da falta sob pena de infração contratual e de suas consequências.

A implementação de um Sistema de Controle Interno proverá meios eficazes de controle e zelo da coisa pública; sua atuação colaborativa, preventiva e corretiva certamente agregará e cumprirá as determinações legais já estabelecidas.

O treinamento e aperfeiçoamento dos servidores deveriam nortear os administradores municipais, haja vista que, um funcionário qualificado certamente propiciará maior eficiência e eficácia nas ações do Poder Público, com impessoalidade, legalidade e moralidade. Tal feito certamente proverá meios para que confusões administrativas e desconhecimento de providências a serem adotadas continuem permeando nossas repartições.

Ressaltamos, no entanto, que cabe ao gestor o estabelecimento das diretrizes de sua pasta, garantindo o desempenho eficaz, com planejamento, controle e ajustes; é inadmissível o lapso temporal empregado entre a determinação e a efetiva abertura dos processos para aplicação de multa e de perdas e danos, tão pouco aceitável que um agente público não saiba como agir quando se depara com situações adversas, como a falta de Certidões exigidas para pagamento de serviços contratados.

Esta CPI alertou TEMPESTIVAMENTE o Poder Público (Ofício nº 075 de 28/06/2018 à Secretaria Municipal da Fazenda) quanto à multa que deveria ser aplicada à PRIME e da caução do contrato. A administração municipal, mais uma vez, se mostrou letárgica e a caução teve o seu prazo de validade expirado; resta agora somente a adoção de medidas judiciais para buscar um possível ressarcimento aos cofres públicos - em um momento em que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto penaliza os menos favorecidos com contingenciamentos e cortes.

C.M.R.P	
Req.	4435/14
Fl.	18
Rub.	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DOS ENCAMINHAMENTOS E DESDOBRAMENTOS

Req.	4735/14
Fl.	19
Rub.	10

Assim, tendo em vista as constatações feitas por esta CPI, diante da falta de zelo com a coisa pública, deve-se encaminhar cópia do presente relatório conforme segue:

- 1) **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, indicando as seguintes providências:
 - I) Adoção de checklist de documentos pela Secretaria Contratante antes do encaminhamento para liquidação e pagamento, com a consequente adoção de rotinas administrativas e atribuição/definição de responsabilidades;
 - II) Orientação através de Atos, Resoluções, Decretos ou Expedientes Internos quanto aos procedimentos a serem adotados quando constatado incongruências administrativas nos processos, com a consequente adoção de rotinas administrativas e atribuição/definição de responsabilidades;
 - III) Orientação e treinamento dos funcionários administrativos para melhor capacitação e inter-relacionamentos entre Secretarias, buscando interação e sinergia;
 - IV) Implementação do Sistema de Controle Interno – Controladoria Geral do Município e consequente difusão de suas atribuições;
 - V) Abertura de processo interno para verificar se houve condescendência de agente público no prosseguimento dos processos de liquidações e pagamentos à PRIME INFRAESTRUTURA S/A desprovido das devidas Certidões Negativas e sem informar e/ou notificar a autoridade competente;
 - VI) Abertura de processo interno para verificar se houve condescendência de agente público na morosidade da abertura dos procedimentos para aplicação de multa e de perdas e danos derivados da conduta da PRIME INFRAESTRUTURA S/A;
 - VII) Priorização de ações efetivas para resolução da problemática do trânsito intenso no entroncamento da avenida Antônia Mugnatto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa Postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

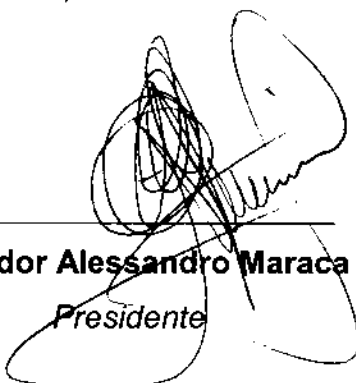
Marincek com a Rodovia Anhanguera (SP 330 – km 315 + 200 metros), solução para o excesso de velocidade de veículos nas vias após a liberação da duplicação, da necessidade de zeladoria contínua, notadamente com iluminação eficiente, segurança e preservação do patrimônio público e da imprescindibilidade da instalação de 01 (um) Ecoponto na avenida – afim de evitar o descarte irregular de resíduos diversos, como entulho, móveis velhos, pneus, madeiras, recicláveis e massa verde.

2) Ministério Público Estadual

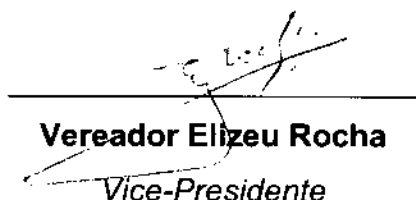
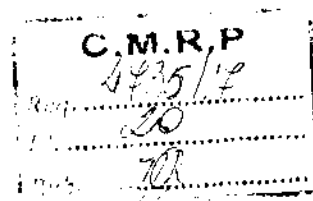
3) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Estas são as razões conclusivas que fundamentam o respectivo **RELATÓRIO FINAL** que, após ser apresentado ao Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis, seja remetido aos órgãos e setores citados anteriormente.

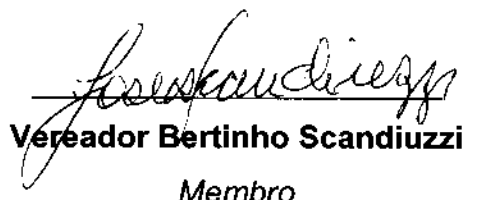
Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2019



Vereador Alessandro Maraca
Presidente



Vereador Elizeu Rocha
Vice-Presidente



Vereador Bertinho Scandiuzzi
Membro